DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12952/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19614/2016
PROTOCOLO	: 1718755
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 109.680,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ACESSO A INTERNET. PROCEDIMENTO LICITATORIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 35/2016 – e a formalização do Contrato Administrativo n. 100/2016, celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa Leonardo B. da Silva, visando à prestação de serviços para prover acesso dedicado à internet para a prefeitura municipal, no valor inicial da contratação de R$ 109.680,00 (cento e nove mil seiscentos e oitenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93, e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE – 64285/2017, *f.* 253/255).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f.256/257* (PARECER PAR - 2ª PRC – 20871/2018).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 35/2016 – e a formalização do Contrato

Administrativo n. 100/2016, celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa Leonardo B. da Silva.

2.1 . Do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.35/2016

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

2.2 Da formalização do Contrato Administrativo n. 100/2016

O Contrato Administrativo n. 100/2016, contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 35/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 100/2016,* celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa Leonardo B. da Silva, de acordo com o previsto na lei 8.666/93.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2018.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID
(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA